



AVISO 21

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

JUNHO 2016



APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AO
FUNDO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

PLANO NACIONAL DE AÇÃO PARA A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
FUNDO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA



Índice

1	Fundo de Eficiência Energética	2
2	Aviso 21 – Administração Pública Eficiente	2
2.1	Entidades Beneficiárias	2
2.2	Duração do Projeto	3
2.3	Dotação Orçamental	3
2.4	Medidas Elegíveis	4
2.5	Financiamento dos projetos	4
2.6	Formalização das candidaturas.....	5
2.7	Prazo para apresentação de candidaturas.....	5
3	Avaliação do Mérito do Projeto	5
4	ANEXO A	7



1 Fundo de Eficiência Energética

O presente Aviso do **Fundo de Eficiência Energética** (doravante FEE), denominado de «**AVISO 21 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE 2016**», prevê a possibilidade de financiamento de candidaturas para a implementação de medidas que promovam a eficiência energética, identificados no artigo 4.º do Regulamento de Gestão do FEE, aprovado pela Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro.

Com objetivo de reduzir o consumo de energia do edificado da Administração Pública, contribuindo desta forma para a redução da despesa pública, o **AVISO 21** pretende contribuir para a promoção do uso racional de energia alinhando com as metas definidas **Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética** (doravante PNAEE) que tem como objetivo alcançar um nível de eficiência energética de 30% nos organismos e serviços da Administração Pública até 2020, através da implementação do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril e do Programa de Eficiência Energética na Administração Pública "Eco.AP".

Neste contexto, são suscetíveis de financiamento no presente Aviso quaisquer medidas de eficiência energética que conduzam à melhoria do desempenho energético de edifícios e infraestruturas existentes, do setor do Estado, que contribuam para o alcance das metas previstas no PNAEE para o ano de 2016 e 2020 no que diz respeito ao Setor do Estado.

2 Aviso 21 – Administração Pública Eficiente

2.1 Entidades Beneficiárias

- 2.1.1 Podem apresentar candidaturas ao abrigo do presente Aviso todas as entidades da Administração Pública (CAE 84), isto é, a Administração Direta, a Administração Indireta e a Administração Autónoma do Estado.
- 2.1.2 «**Beneficiário A**»: são elegíveis como beneficiários do incentivo a atribuir no âmbito do FEE as entidades e serviços da Administração Direta e Indireta do Estado e da Administração Regional, incluindo as dos respetivos setores empresariais e outras pessoas coletivas de direito público que não sejam elegíveis como "Beneficiário B".

- 2.1.3 **«Beneficiário B»:** são elegíveis como beneficiários do incentivo a atribuir no âmbito do FEE as entidades e serviços da Administração Local, incluindo as do setor empresarial local em que as autarquias locais exerçam influência dominante e outras pessoas coletivas públicas detidas a 100% por municípios.
- 2.1.4 Todas as entidades deverão ter um Gestor Local de Energia (GLE) designado nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2011, de 12 de janeiro, sendo que a data da sua designação e a respetiva comunicação à Direção Executiva do PNAEE deverão ser anteriores à data de submissão da candidatura.

2.2 Duração do Projeto

As candidaturas no âmbito do concurso devem prever uma duração máxima de 12 (doze) meses entre a data de assinatura do contrato de financiamento (celebrado entre o FEE e o beneficiário) e a data de apresentação do pedido de pagamento do projeto.

2.3 Dotação Orçamental

- 2.3.1 A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade dos projetos enquadrados no âmbito do presente Aviso é de **€ 1.500.000** (um milhão e quinhentos mil euros), dividida entre:
- **Beneficiário A** - € 500.000 (quinhentos mil euros);
 - **Beneficiário B** - € 1.000.000 (um milhão de euros).
- 2.3.2 A verba prevista e não esgotada numa das tipologias de beneficiário do Aviso poderá reforçar a dotação da outra.



2.4 Medidas Elegíveis

- 2.4.1 São elegíveis todos os projetos que conduzam ao aumento da eficiência energética por via da otimização energética e da introdução de novas tecnologias de gestão da energia em edifícios, sendo o objetivo do Aviso promover a diversificação de vários projetos por candidatura.
- 2.4.2 São elegíveis os investimentos que visem a implementação em edifícios existentes, ocupados por entidades públicas, de soluções que promovam a melhoria do desempenho energético, através da substituição dos equipamentos existentes por outros mais eficientes, ou através da implementação de dispositivos de controlo que permitam otimizar as condições de uso e consumo de energia, que no seu conjunto apresentem um período de retorno simples inferior a 8 anos.

2.5 Financiamento dos projetos

- 2.5.1 A comparticipação, por candidatura, de despesas do FEE é de 80% das despesas totais elegíveis, até ao limite máximo de € 80.000 (oitenta mil euros).
- 2.5.2 O número de candidaturas a aprovar por beneficiário está limitado a um incentivo máximo de 20% da dotação orçamental do presente Aviso. Caso o número de candidaturas aprovadas não esgote a verba disponível, serão consideradas, para efeitos de aprovação, todas as candidaturas do mesmo beneficiário até aos limites estabelecidos no ponto 2.5.1, e de acordo com a hierarquização das pontuações obtidas.
- 2.5.3 Para cada candidatura aprovada e classificada em último lugar na hierarquização será atribuído um valor de comparticipação, tendo em conta a dotação disponível e até aos limites estabelecidos no ponto 2.5.1.

- 2.5.4 O financiamento dos projetos assume a forma de subsídio não reembolsável.
- 2.5.5 Para efeitos de atribuição de incentivos, caso se verifique com a implementação do projeto alterações das despesas elegíveis face às previstas no respetivo processo de candidatura, tal não implicará o acréscimo do montante total do apoio a conceder pelo FEE, podendo no entanto delas resultar uma redução do montante total concedido.

2.6 Formalização das candidaturas

- 2.6.1 As candidaturas são apresentadas ao FEE através do portal eletrónico do PNAEE <http://www.pnaee.pt/fee/candidaturas2016>, onde são submetidos todos os documentos solicitados no presente Aviso FEE e no Regulamento de Submissão de Candidaturas, disponível em <http://www.pnaee.pt/avisos-fee/11-fee/avisos/79-aviso21>, devidamente preenchidos.

2.7 Prazo para apresentação de candidaturas

- 2.7.1 O período de submissão de candidaturas é de 4 meses a contar da data de publicação do presente Aviso.
- 2.7.2 A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do formulário na plataforma eletrónica do PNAEE.
- 2.7.3 A Comissão Executiva do PNAEE poderá prolongar o período de submissão de candidaturas, em casos devidamente justificados, sendo tal prolongamento devidamente comunicado em <http://www.pnaee.pt/avisos-fee/11-fee/avisos/79-aviso21>.
- 2.7.4 A Comissão Executiva do PNAEE reserva-se o direito de dar por concluído este Aviso em qualquer momento.

3 Avaliação do Mérito do Projeto

- 3.1. As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão analisadas, avaliadas e graduadas pela direção executiva do PNAEE, por via de uma avaliação de Mérito do Projeto (MP) onde serão

contabilizadas todas as medidas de eficiência energética preconizadas no âmbito das mesmas. A decisão para a aprovação das candidaturas resulta da hierarquização da pontuação obtida no MP. Em caso de igualdade, a respetiva hierarquia será dada pela ordem de entrada da submissão da candidatura ao Aviso, comprovada pela respetiva data de registo da plataforma de submissão de candidaturas do FEE.

3.2. O MP é determinado em função de dois critérios de seleção – Qualidade, Coerência e Razoabilidade do projeto (A) e Contributo para os objetivos PNAEE (B).

3.2.1. O MP é majorado em 10% por cada medida de eficiência energética apresentada de tecnologia diferente na candidatura submetida pelo candidato a beneficiário.

3.2.2. O MP será avaliado de acordo com a fórmula de cálculo « $MP = 0,5 \times A + 0,5 \times B$ », sendo aplicadas as seguintes ponderações dos critérios e subcritérios de seleção tendo sempre em consideração os objetivos e metas definidos no PNAEE:

Critérios/Subcritérios

A. Qualidade da Operação

A1 Abrangência da operação

A2 Qualidade técnica da operação

B. Contributo para os objetivos PNAEE

3.2.3. As pontuações dos critérios, referidos no ponto anterior, são atribuídas numa escala compreendida entre 0 (zero) e 3 (três), sendo a pontuação final do mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

3.2.4. Para efeitos de seleção, serão hierarquizados os projetos que obtenham pontuação total superior a 1 (um). Caso algum dos projetos apresente uma pontuação de 0 em algum dos subcritérios será automaticamente excluído.

3.2.5. A metodologia de avaliação das operações é apresentada no Anexo A.

4 ANEXO A

4.1. A pontuação a atribuir para cada critério do MP será em função das seguintes classificações:

4.1.1. Critério A – Qualidade da operação

$$A = 0,4 \times A.1 + 0,6 \times A.2$$

4.1.1.1. Subcritério A.1 - Abrangência da operação

$$A.1 = 0,75 \times A1.1 + 0,25 \times A1.2$$

Neste subcritério será valorizada a abrangência da operação, visando valorizar as entidades cujo consumo anual de energia no edifício seja igual ou inferior a 2,5 GWh, e que por essa via terão uma menor probabilidade de celebrar contratos de gestão de eficiência energética, bem como as entidades que detêm PAEE¹ à data de apresentação da candidatura, e cuja medida proposta pelo candidato esteja identificada:

Subcritério A.1.1

Escalões de consumo de energia [GWh/ano]	Pontuação (pontos)
$0 < \text{consumo} \leq 0,5$	3
$0,5 < \text{consumo} \leq 1,0$	2,5
$1,0 < \text{consumo} \leq 1,5$	2
$1,5 < \text{consumo} \leq 2,5$	1,5
consumo > 2,5	1

Subcritério A.1.2

Planos de Ação de Eficiência Energética	Pontuação (pontos)
Entidade com PAEE à data de submissão de candidatura	3
Entidade sem PAEE	1

4.1.1.2. Subcritério A.2 – Desempenho da solução

No desempenho das soluções serão valorizadas as operações cujas soluções propostas sejam tecnicamente mais ajustadas e, assim, potencialmente conduzam a maiores valores de poupanças

¹ São considerados válidos PAEE estruturados de acordo com as referências presentes no portal oficial do Programa Eco.AP - Perguntas e Respostas Frequentes-Planos de Ação de Eficiência Energética (<http://ecoap.pnaee.pt/faqs>), conforme aplicável, devendo para efeitos de avaliação o mesmo ser submetido com a restante documentação que instrui o processo de candidatura.

de energia (em custo e consumos evitados), através de projetos consolidados e devidamente estruturados.

A este subcritério será aplicada a seguinte pontuação relativa:

$$A.2 = 3 \times RCE$$

RCE: corresponde ao quociente entre a redução estimada dos custos anuais com energia (associada às intervenções propostas) e os custos anuais atuais com energia do edifício em causa.

Para efeitos do presente subcritério, a candidatura deve justificar devidamente as estimativas das poupanças de energia obtidas (em consumo evitado), bem como utilizar o referencial do consumo de energia faturado nos últimos 12 meses, o número anual de horas de funcionamento dos equipamentos e o custo unitário de energia considerados para efeitos de cálculo.

4.1.2. Critério B – Contributo para os objetivos do PNAEE

O contributo para os objetivos do PNAEE (critério B) é avaliado pela relação custo-benefício apurada através do quociente entre investimento previsto e o valor económico da energia poupada. Neste critério será aplicada a pontuação relativa seguinte:

$$B = 3 \times \frac{CTP_{min}}{CTP_{oper}}$$

Em que:

CTP_{oper}: corresponde ao quociente entre o custo total de investimento proposto e a poupança anual de energia (em custos evitados) resultante da redução do consumo de energia especificado na candidatura.

CTP_{min}: corresponde ao quociente entre o menor valor de custo total de investimento proposto e a poupança anual de energia (em custos evitados) resultante da redução do consumo de energia especificado em todas as candidaturas elegíveis.